



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal Porto Nacional
Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 2023008275)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Certificados Digitais Nível, E-CNPJ- A3, padrão ICP Brasil, sem token, com validade mínima de 03 (três) anos contados a partir da data de emissão dos certificados com dispositivos criptográficos de armazenamento para certificados digitais, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Planejamento e Inovação, para o servidor Loenis Fernandes Sirqueira.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTDE |
|------|---|----|------|
| 01 | Certificado de assinatura digital com as seguintes características: Certificados E-CNPJ A3 com validade de 03 (três) anos. SEM TOKEN | UN | 01 |

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição deste objeto justifica-se para que o gestor desta Pasta possa assinar digitalmente os documentos, de forma a agilizar os processos administrativos e as demandas relacionadas a administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Considerando as opções de certificados digitais, o tipo A3 E-CNPJ padrão ICP Brasil foi o mais viável e para atender a demanda de assinatura digital desta pasta.

3.2. A solução encontrada foi a dispensa de licitação conforme o art. 75 inciso II da lei 14.133, uma vez que o valor desta contratação encontra-se dentro do limite do artigo citado em tela.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal Porto Nacional
Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1.** Trata-se de serviço comum, não continuado, além disso é de natureza singular de uma empresa especializada, a qual, fornece todos os requisitos solicitados para atender a demanda do objeto.
- 4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3.** A seleção do fornecedor foi baseada no menor preço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:
 - 5.1.1.** Atender à solicitação no prazo estipulado;
 - 5.1.2.** Manter durante todo o período de validade do certificado, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
 - 5.1.3.** Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- 5.2.** Além dos requisitos acima a empresa deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - 5.2.1.** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 5.2.2.** Certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos Estadual ou distrital;
 - 5.2.3.** Certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos Municipal ou distrital;
 - 5.2.4.** Prova de regularidade perante o fundo Garantidos por tempo de serviço;
 - 5.2.5.** Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e
 - 5.2.6.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça de Trabalho;
 - 5.2.7.** Contrato social;
 - 5.2.8.** Documentos dos sócios da empresa;
 - 5.2.9.** Atestado de capacidade técnica.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1.** Não se aplica a este objeto



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal Porto Nacional
Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não se Aplica

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução deste objeto será de imediato após emissão da nota de empenho.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Um (01) certificado Digital Nível, E-CNPJ-A3, padrão ICP Brasil.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A empresa contratada deverá entregar o certificado conforme orçamento emitido.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 11.2.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços/produtos;
- 11.3.** Realizar rigorosa conferência das características dos objetos prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 11.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 11.5.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente da secretaria da administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 12.3.** Prestar os serviços contratados com as características exigidas no contrato/ordem de fornecimento e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal Porto Nacional
Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação

- 12.4.** Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria de Planejamento e Inovação da cidade de Porto Nacional- TO, no Termo de Referência e outras estabelecidas no processo/ordem de fornecimento;
- 12.5.** Comunicar à Secretaria de Planejamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 12.6.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente;
- 12.7.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1.** A fiscalização será exercida por um representante desta secretaria, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência ao gestor da Pasta.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1.** A nota fiscal deverá constar o valor e descrição do objeto, para fins de pagamento;

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1.** A contratada, à sua conta, deverá entregar o objeto de imediato nas quantidades previstas na Nota de Empenho, na Secretaria de Planejamento, na Avenida Presidente John Kennedy n.º 1553, Setor Aeroporto, Porto Nacional – TO, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal Porto Nacional
Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** O pagamento deverá ser realizado conforme mencionado em proposta.
- 18.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 18.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.3.1.** O prazo de validade;
 - 18.3.2.** A data da emissão;
 - 18.3.3.** O valor a pagar; e
 - 18.3.4.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19. REAJUSTE

- 19.1.** Não se aplica, uma vez que o preço é fixo e será paga de uma única vez.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1.** Os certificados digitais deverão ter garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes da ICP-Brasil, pelo período da validade do certificado, contados a partir da data da emissão (após recebimento dos Termos de Responsabilidade e de Titularidade) do certificado. Caso a correção ou a atualização exija a emissão de novo certificado, a CONTRATADA deverá realizar a emissão do novo certificado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação.
- 20.2.** A vigência do contrato deverá ser conforme o prazo de validade do certificado, iniciando após a publicação do extrato do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.1.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 21.1.2.** Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal Porto Nacional
Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação

- 21.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do preço registrado em ata, no caso de inexecução total do objeto;
- 21.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 21.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.1.6.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no cadastro pelo prazo de até cinco anos.
- 21.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 21.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.3.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal Porto Nacional
Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação

22. CRITÉRIOS DO JULGAMENTO.

22.1. O critério do julgamento será baseado no menor preço por item.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. A estimativa do preço é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Classificação Orçamentária: 21.2145.04.122.1136.2000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Grupo de Natureza da Despesa: 3.3.90.40

Sub. Elemento: 23 – Emissão de Certificados Digitais

Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Próprio

Em 23 de junho de 2023.

Responsáveis pela Elaboração:

Integrante Técnico Administrativo
Tatiane Pereira Mariano
Coord. De Execução Financeira e Orçamentária

De Acordo:

Ordenador de Despesa
Loenis Fernandes Sirqueira
Secretário Municipal de Planejamento e Inovação
Decreto 140/2022